

RECURSO PREGÃO PREFEITURA DE NITERÓI 90017/2024

Prezado Pregoeiro,

A **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.434.797/0001-60, com sede à Av. Jerônimo Monteiro, 1.000 – sala 707, Centro - Vitória/ES, vem, por meio deste, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que resultou na aceitação da proposta da licitante LAB OF CODES.

A seguir, apresentamos os argumentos que fundamentam este recurso.

O objeto do presente pregão segundo o item 1 do edital é a contratação de *“serviços de métricas em unidade de ponto de função conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”*. E conforme a metodologia de trabalho descrita no anexo II do TR, item 2.f: *“A CONTRATADA se obriga a executar o serviço de medição de tamanho funcional segundo o Manual de Práticas de Contagem (CPM) versão 4.3.1 (ou superior) do IFPUG e complementarmente o Roteiro de Métricas de Software do SISP (versão 2.2 ou superior).”*

De acordo com o item 1.1 do TR, o quantitativo estimado para contratação é de 10.192 PF, com um valor unitário estimado de R\$12,77/PF, para uma vigência de 12 meses (item 1.3 do TR).

De acordo com o item 7.8 do edital *“(…) é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”*

A licitante LAB OF CODES foi a primeira colocada na etapa de lances e teve sua proposta aceita com o valor unitário de R\$3,89/PF, que é inferior a 50% do estimado.

Conforme chat do pregão, a licitante foi convocada a *“(…) enviar a proposta de preços, como também solicitamos o envio da comprovação da exequibilidade da proposta.”*.

Alguns minutos após a convocação a licitante LAB OF CODES respondeu: *“Enviamos todos os artefatos, já incluindo a habilitação, atestados, contratos, e referências internas e externas com preços similares. A equipe técnica atual, também já fora informada. Obrigada.”*.

Como referências externas de preços similares, a licitante citou os pregões do CRECI/SP e TJ-SC, ambos com preços bem superior ao de sua proposta (28% e 27% acima, respectivamente). Logo, ela não demonstrou que sua proposta é compatível com preços praticados no mercado.

Como referências internas de preços similares, a licitante enviou contratos com os seguintes clientes: Sinqia, CREA/SC, Sofplan e Inovea. O contrato com a Sinqia não contempla preços, o que impede qualquer avaliação de compatibilidade do preço praticado com o preço ofertado nesta licitação.

Para o cliente CREA/SC foram apresentados 3 atestados de capacidade técnica e três contratos. No entanto apenas um único atestado explicita quantitativo de contagens, no caso de 4.689,50 PF, execução entre 2021 e 2022 e cujo contrato é de valor R\$49.500,00. Embora o objeto deste contrato seja bem amplo, para fins de simplificação, vamos assumir que contemplou apenas serviços de métricas. Então, dividindo-se o valor do contrato pelo volume medido tem-se que o preço unitário foi de R\$10,55/PF. O que é 271% superior ao preço ofertado por ela nesta licitação.

O contrato com a Softplan possui um objeto genérico “serviços de consultoria e assessoria na área de informática em projetos específicos”. A proposta anexa ao contrato cita que é um “Contrato do tipo “Guarda-Chuva”, com serviços acionados através de Ordens de Serviço”. Porém nenhuma Ordem de Serviço para serviços de métricas foi enviada pela licitante. Tampouco foi enviada qualquer nota fiscal para este tipo de serviço. A proposta não contempla preço unitário (R\$/PF) dos serviços de métricas, apenas valores por Homem/Hora, o que impede avaliar se a licitante praticou preço compatível ao ofertado nesta licitação.

Para o cliente INOVEA foram apresentados o contrato e uma única nota fiscal, ambos no valor de R\$10.000,00. O atestado de capacidade técnica descreve seis atividades executadas, onde uma delas é a execução de contagem de pontos de função utilizando o método *Simple Function Points* (SFP) e o método Estimativa NESMA. Foram contados 2.341 PF pelo método SFP e 2.234 PF pelo método NESMA. Sendo os serviços prestados pelos profissionais Marcia Arimitsu e Ismael da Silva de Melo.

Para atender à declaração do item 9.28.2 do TR onde se listam os profissionais que irão compor a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, a licitante LAB OF CODES nomeia os profissionais Ismael da Silva de Melo e Marcia Arimitsu, citando que o primeiro possui o vínculo de sócio com a licitante e a segunda é prestadora de serviços dela.

De acordo o item 4.1 da minuta do contrato “*Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*”.

Percebe-se, portanto, que a licitante propôs a execução do contrato com uso de subcontratação dos serviços, o que é claramente vetado pela minuta do contrato. Isso por si só já é suficiente para dizer que a proposta não obedece às especificações técnicas do TR e deve ser desclassificada conforme item 7.7.2 do edital.

Também pelo motivo de subcontratar os serviços da prestadora de serviços Marcia Arimitsu na execução do serviço atestado pela INOVEA, não se pode considerar que este serviço é compatível com os serviços que serão contratados no objeto desta licitação, que não admite subcontratação. Ignorar isso é ferir a isonomia na elaboração das propostas dos demais licitantes. Ressalte-se também que o serviço prestado usou o método *Simple Function Points* que não está previsto nas especificações técnicas desta licitação. Como consequência disto, não se pode utilizar o preço deste serviço para justificar o preço ofertado pela licitante, pois sua execução não é compatível com o edital e seus anexos.

Portanto, além da licitante apresentar uma proposta que não obedece às especificações do edital e seus anexos, ela não conseguiu demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, o que também enseja sua desclassificação, conforme item 7.7.4 do edital.

Diante do exposto, requer-se a desclassificação da proposta da licitante LAB OF CODES.

Termos em que,
Pede deferimento.

FATO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA
CNPJ: 02.434.797/0001-60
Guilherme Siqueira Simões

Cargo: Sócio/Diretor